



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (CCTCI)

#### PROJETO DE LEI Nº 7.488/2017 (APENSADO PROJETO DE LEI Nº 4.110/2019)

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021

Inclua-se o § 3º ao art. 4º do substitutivo aprovado ao Projeto de Lei nº 7.488/2017 (apensado o Projeto de Lei nº 4.110/2019):

“Art. 4º .....

.....

§3º. Em caso de desestatização, fica garantido pela União a cobertura integral dos seguintes passivos existentes até a data da efetiva alteração da natureza jurídica da estatal:

- I - Déficits dos Fundos de Previdência administrados pelo POSTALIS;
- II – Débitos junto à Caixa de Assistência à Saúde;
- III – Saldamento das dívidas trabalhistas, as quais deverão ser objeto de levantamento pormenorizado, com participação das entidades representativas dos empregados;
- IV – Garantia dos direitos trabalhistas estabelecidos em Acordo Coletivo vigentes em até cinco anos anteriores à data de desestatização.

#### JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo aprovado ao Projeto de Lei nº 7.488/2017 (apensado o Projeto de Lei nº 4.110/2019) que ora vem à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) prevê a desestatização da



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218390217900>

LexEdit  
CD218390217900

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, sem as devidas avaliações técnicas quanto aos impactos que tal ato poderá acarretar aos empregados da estatal e, por conseguinte, ao erário público no caso de condenações judiciais.

Em que pese as severas reservas quanto a constitucionalidade de se restringir o privilégio do serviço postal previsto no inciso X do artigo 21 do artigo 21 da Constituição por meio da legislação ordinária, por ora, no que diz respeito à atribuição de pertinência temática desta Comissão, especificamente, às políticas públicas de serviços postais e de acesso aos meios de comunicação, deve ser avaliado o risco de maiores prejuízos à parte hipossuficiente da relação de emprego e também a possibilidade de responsabilização do Estado nas condenações judiciais que poderão advir..

Neste aspecto, tal modificação visa assegurar que os passivos existentes até a data da efetiva desestatização sejam saldados, seja pelo montante eventualmente arrecadado com a venda dos ativos, seja com os recursos do Tesouro.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2021.

Dep. André Figueiredo

PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218390217900>



LexEdit  
CD218390217900